



OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/19988.34482-52

EMENDA _____

A artigo 5º da MP 868, de 2018, passa a vigorar com os seguintes artigos 5º e 29:

O artigo 5º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º.....
.....VI – a capacitação dos agentes públicos e atores sociais;
.....”(NR)

O Artigo 29 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
§ 1º O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.
§ 2º A capacitação dos agentes públicos e atores sociais objetiva prevista no artigo 5º deverá objetivar:
I – fortalecer as capacidades para a gestão das águas;
II - capacitar recursos humanos para elaborar e implementar diretrizes, planos, programas, projetos e atividades afetos à gestão das águas;
III – apoiar programas, projetos e atividades que atuam no fortalecimento das capacidades para a gestão das águas;
IV – preparar, avaliar e apoiar planos, programas e projetos educativos orientados para a participação da sociedade na gestão de recursos hídricos; e
V - prestar apoio aos entes do SINGREH, no âmbito das atividades necessárias à gestão de recursos hídricos.
§ 3º A capacitação deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, e embasar as ações não estruturais da gestão dos recursos hídricos.
§ 4º Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos deverá definir as diretrizes para as ações de capacitação integradas aos programas de uso e conservação dos recursos hídricos e aqueles endereçadas aos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos, às instituições educativas, aos meios de comunicação de massa e à sociedade como um todo.”

Justificação

A presente emenda é fruto dos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar os trabalhos do Fórum Alternativo Mundial da Água e do 8º Fórum Mundial da Água. Criada em decorrência do Requerimento nº 8.119, de 21 de fevereiro de 2018, consubstanciada pelo Ato da Mesa S/Nº, de fevereiro de 2018.

Entre as atividades realizadas pela Comissão Externa, está a participação do Painel **de Alto Nível: Projeto Legado – Caminhos para a sua Implementação**. O debate aconteceu no dia 21 de março, no Espaço Brasil, dentro da programação do 8º FMA. O painel foi coordenado pela diretora-presidente da Agência Nacional de Águas, ANA, Sr.^a Christianne Dias. O Painel contou com a presença do Sr. Roberto Muniz, Senador da República, Dr. Aires Brito, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Nilto Tatto, Deputado Federal e Coordenador da CEXAGUAS e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, Sr. Vicente Andreu Guillo, ex-Diretor-Presidente da ANA e da Dr^a Jussara Cabral Cruz, Presidente da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos e membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Na ocasião, foi apresentado o Documento Final do Projeto Legado, projeto coordenado pela ANA, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do modelo de governança vigente, com vistas à superação de desafios históricos e problemas recorrentes relacionados à gestão das águas.

O documento final contém 20 propostas e é resultado de diversas consultas realizadas ao longo de 2017 junto a órgãos gestores de recursos hídricos, conselheiros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CNRH, organizações não governamentais, representantes de setores usuários de água, ex-dirigentes da ANA, entre outros públicos. A iniciativa também recebeu contribuições da sociedade civil via internet.

Neste contexto, selecionamos algumas iniciativas contidas no Projeto Legado apresentado pela Agência Nacional de Águas. Para tanto, utilizamos como metodologia uma análise das proposições, observando o impacto técnico da medida no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, SINGREH, bem como a conveniência e oportunidade da proposição.

Esclarecemos que, foram necessários alguns ajustes as propostas do Projeto Legado em face da adequação a técnica legislativa e, em alguns casos, pequenas modificações de mérito.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2019.



Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

CD/19988.34482-52